



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 019/2018

PROCESSO Nº 201800004009375 – EXECUÇÃO DE ATIVIDADES PERTINENTES A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, NA FORMA A SEGUIR:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, Sr. **MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**, brasileiro, administrador, portador da CI nº 1.216.268, 2ª via PC/GO e do CPF nº 326.564.591-68, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e de outro lado a **FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS**, entidade fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Av. Prof. Francisco Morato, 1.565, Jardim Guedala, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ nº 60.555.513/0001-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Executivo, **JOÃO LUÍS DA SILVA**, RG nº 21553894 SSP/SP, nº CPF nº 154.597.398-96, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP, resolvem firmar o presente contrato em decorrência de procedimento de **Dispensa de Licitação** fundamentada no artigo 24, *inciso XIII*, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, objeto do Processo Administrativo nº 201800004009375, de 08/02/2018, estando as partes sujeitas à Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de atividades pertinentes a realização do Concurso Público para provimento do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe A, padrão 01, do quadro do FISCO/GO, conforme descritos no Projeto Básico e na Proposta Técnica nº 21/2018 da CONTRATADA, que fazem parte deste Contrato independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro – As provas serão aplicadas em data a ser definida em comum acordo entre as partes, após assinatura do presente contrato.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro meses) a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro – Os eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades, por parte da CONTRATANTE, ocasionarão a compensação do número de dias de atraso em favor da CONTRATADA, para a execução das tarefas a ela afetas.

Parágrafo Segundo – Os eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades pela CONTRATADA, por motivo justo e aceito pela CONTRATANTE, poderão levar à renegociação do Cronograma de Atividades, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - O Cronograma de Atividades será planejado prevendo uma expectativa de 18.000 candidatos inscritos. Caso o número de candidatos inscritos exceda em 100% (cem por cento) tal previsão, a CONTRATADA poderá proceder a revisão dos prazos constantes do Cronograma de Atividades, que poderá ocasionar alteração na data de aplicação da prova e de entrega dos resultados finais. A referida revisão objetiva possibilitar a efetiva realização das condições operacionais estabelecidas, como alocação dos candidatos, impressão, correção das provas e outras atividades correlacionadas, bem como assegurar o procedimento de segurança determinado pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – Conforme os termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 1993 e do artigo 52 da Lei Estadual n.º 17.928/2012, compete à Secretaria da Fazenda de Goiás, através dos membros da Comissão Especial do Concurso, constituída pela Portaria n.º 033/2018-GSF, além das atribuições ali estabelecidas, acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato para fazer cumprir os encargos e as obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, atestando a realização dos serviços efetivamente prestados. A substituição de seus membros poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos

Parágrafo Quinto - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na execução deste Contrato, competem especificamente à CONTRATANTE as seguintes obrigações:

a) Encaminhar à CONTRATADA os pré-requisitos e descrições sumárias do cargo, bem como elaborar e especificar os conteúdos programáticos das provas a serem publicados no Edital de





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Abertura de Inscrições, avalizando as modificações sugeridas pela CONTRATADA, quando cabíveis;

b) Elaborar, de comum acordo com a CONTRATADA, todos os Editais e comunicados pertinentes ao Concurso Público, sendo certo que, havendo necessidade de alteração dos referidos Editais, o custo será suportado pela parte que houver dado causa;

c) Publicar no Diário Oficial todos os Editais pertinentes ao Concurso, arcando com eventuais despesas;

d) Responsabilizar-se, exclusivamente, na adequação das normas e procedimentos constantes no Edital a respeito da Legislação Específica (Federal, Estadual e Municipal), se houver;

e) Atender aos candidatos que tenham dúvidas quanto à legislação ou à regulamentação do Concurso Público;

f) Acompanhar a execução deste Contrato;

g) Firmar convênio com a Instituição Bancária para o recolhimento dos valores de inscrição, se necessário, arcando com eventuais despesas;

h) Encaminhar à CONTRATADA, diariamente, os arquivos de retorno (padrão FEBRABAN ou TXT no padrão do sistema SIAFI) com os pagamentos dos candidatos;

i) Realizar a Avaliação da Vida Progressiva e o Curso de Formação, sem participação e ônus para a CONTRATADA;

j) Disponibilizar em sua Sede, local para realização da Sessão Pública de abertura dos envelopes para Avaliação dos Títulos, contando com a participação dos membros da Comissão e 01 (um) representante da CONTRATADA;

k) Solicitar à Polícia Civil e/ou Polícia Militar, caso de seu interesse, a presença de policiais durante a aplicação das provas, desde que não haja interferências nos procedimentos e ônus para a CONTRATADA;

l) Receber e analisar os recursos interpostos pelos candidatos quanto ao Curso de Formação, conforme procedimentos a serem definidos no Edital de Abertura das Inscrições;

m) Indicar servidores para compor a equipe multiprofissional, para acompanhamento da Perícia Médica;

n) Responsabilizar-se pela avaliação, durante o estágio probatório, da compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência dos candidatos, na forma do disposto no § 2º do artigo 43 do Decreto nº 3.298, de 20/12/99;





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- o) Informar à CONTRATADA a data de homologação do Concurso Público;
- p) Responsabilizar-se, durante o período de posse, pelo preenchimento dos CAD's para os candidatos convocados, bem como pela afixação de uma foto 3x4, obtendo, na sequência, sua assinatura e autenticação digital do cartão, conforme procedimento constante na Proposta Técnica nº 21/2018;
- q) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado pela CONTRATADA e desde que atendidas às obrigações exigidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste Contrato, competem especificamente à CONTRATADA as seguintes obrigações:

- a) Auxiliar a CONTRATANTE, na elaboração de Editais e Comunicados pertinentes ao Concurso Público, não se responsabilizando pelas informações referentes ao cargo e vagas oferecidas e restringindo a sua colaboração ao fornecimento de informações de caráter técnico, como normas sobre prestação e aplicação das correspondentes provas, critérios de julgamento e de classificação de candidatos;
- b) Avaliar os conteúdos programáticos propostos pela CONTRATANTE e sugerir modificações, quando cabíveis, as quais deverão ser sempre avaliadas pela CONTRATANTE para fins da publicação no Edital de Abertura de Inscrições do Concurso;
- c) Elaborar o cartaz de divulgação e enviar via e-mail para afixação em estabelecimentos de ensino e outros locais de acesso ao público;
- d) Divulgar o Concurso por meio de jornais especializados e por outras mídias adequadas às características do Concurso, de acordo com formatação, dimensões e programação definidas pela própria CONTRATADA;
- e) Divulgar um extrato com as informações pertinentes ao Edital de Abertura das Inscrições em jornal de grande circulação no Estado de Goiás, arcando com este ônus. Em sendo necessária a divulgação de outros comunicados em Jornais de grande circulação, relativos aos demais Editais, os custos serão de responsabilidade da CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se pelo processo de inscrição utilizando-se da Internet;
- g) Receber e analisar as informações para comprovação de isenção do pagamento do valor da inscrição nos termos do art. 23, incisos I e II da Lei Estadual nº 19.587/2017, conforme procedimentos definidos nos itens 2.2.2. da Proposta Técnica nº 21/2018;





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- h) Elaborar as listas de candidatos inscritos no Concurso, após finalização das inscrições realizadas pela Internet, em data a ser estabelecida no Cronograma de Atividades;
- i) Enviar o Cartão de Informação ao Candidato por e-mail para aplicação das Provas Objetivas e Títulos;
- j) Elaborar, imprimir e acondicionar as provas referidas na Proposta Técnica nº 21/2018 e as Folhas de Respostas Personalizadas, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos no Concurso Público;
- k) Manter sigilo quanto às provas;
- l) Arcar com as despesas de provas especiais, se houver;
- m) Providenciar transporte para seus representantes de São Paulo - SP à cidade de Goiânia - GO e retorno, para aplicação das Provas Objetivas;
- n) Arcar com as despesas de estada de seus representantes na cidade de Goiânia - GO, durante os trabalhos de aplicação das Provas Objetivas;
- o) Providenciar na cidade de Goiânia - GO, lugar seguro para a guarda de provas;
- p) Providenciar na cidade de Goiânia - GO, local para aplicação das Provas Objetivas, observados os seus próprios parâmetros e quantitativos. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares existentes nos colégios localizados na cidade de Goiânia - GO, a Fundação Carlos Chagas reserva-se o direito de alocá-los em Aparecida de Goiânia - GO e em cidades próximas à determinada para a aplicação das provas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento dos candidatos.
- q) Providenciar transporte local para os seus representantes, para a distribuição das provas e material de aplicação, para os trabalhos de visita, sinalização de escolas, treinamento de fiscais e aplicação das Provas Objetivas;
- r) Providenciar o recrutamento de fiscais e de pessoal auxiliar para aplicação das Provas Objetivas;
- s) Providenciar 02 (duas) ambulâncias em pontos estratégicos nas cidades onde forem aplicadas as provas;
- t) Providenciar 01 (um) segurança e 01 (um) profissional de saúde em cada local de aplicação das provas;
- u) Arcar com todas as despesas decorrentes de pessoal requisitado para fiscalização das Provas Objetivas e de pessoal auxiliar utilizado para os serviços de sinalização, limpeza e conservação





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

dos locais de provas, observados os parâmetros e quantitativos definidos pela própria CONTRATADA;

v) Responsabilizar-se pela aplicação e avaliação das Provas Objetivas, conforme descritas na Proposta Técnica nº 21/2018;

w) Responsabilizar-se pelo recebimento e avaliação dos Títulos;

x) Receber e analisar os recursos interpostos pelos candidatos, conforme procedimentos a serem definidos no Edital de Abertura das Inscrições;

y) Dar conhecimento aos candidatos das decisões dos recursos por meio do site da CONTRATADA;

z) Fornecer os resultados das Provas Objetivas e Títulos, na data a ser definida no Cronograma de Atividades;

aa) Responsabilizar-se por avaliar os candidatos com deficiência, aprovados e habilitados, até o limite de 10 (dez) candidatos no Concurso Público, na forma do disposto no § 1º do artigo 43 do Decreto nº 3.298, de 20/12/99;

bb) Autorizar aos Membros da Comissão Especial do Concurso – CEC, acesso às dependências da CONTRATADA, para fiscalização e vistoria dos serviços, desde que previamente comunicado, em horário de expediente da CONTRATADA e não coincida com atividades relacionadas a outros Concursos, em suas áreas restritas;

cc) Fornecer à CONTRATANTE formulário específico, para que, no ato da posse, seja afixada uma foto 3x4 do candidato, como também, colhidas a digital e a assinatura;

dd) Emitir Laudo Técnico sobre a identidade dos candidatos convocados para a posse, com base na leitura das impressões digitais das Folhas de Respostas personalizadas e dos Cartões de Autenticação Digital – CAD. O prazo para a validação será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do material para contraprova;

ee) Guardar, em local apropriado, folhas de respostas, listas de presença e demais documentos relativos à aplicação das provas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da Homologação do Resultado Final do Concurso. Concluído o prazo, caso não existam ações judiciais referentes ao Concurso, as folhas de respostas digitalizadas das Provas Objetivas serão disponibilizadas à Superintendência Executiva da Receita Estadual da CONTRATANTE, em uma área segura de FTP ou outro meio digital, sendo estas folhas e os demais documentos descartados. Os modelos dos diferentes tipos de Cadernos de Questões são guardados permanentemente;





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ff) Filmar os ambientes nos quais serão desenvolvidas atividades de impressão e manuseio das provas, bem como o empacotamento, embalagem e sinalização das caixas, desde o início de sua impressão até o seu despacho. Os arquivos desta filmagem serão armazenados pela CONTRATADA, pelo período de vigência do contrato e poderão ser disponibilizados à CONTRATANTE, se solicitados, acompanhados de relatórios, em até 05 (cinco) dias úteis após sua solicitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços técnicos especializados descritos na Proposta Técnica nº 21/2018, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais), por candidato efetivamente inscrito, totalizando o valor total estimado de R\$ 1.044.000,00 (um milhão e quarenta e quatro mil reais).

Parágrafo Primeiro - Havendo inscrições superiores ao quantitativo de 18.000 (dezoito mil) candidatos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 55,10 (cinquenta e cinco reais e dez centavos) por candidato excedente, cuja indicação orçamentária e emissão de Nota de Empenho será realizada antes ao faturamento de tais despesas.

Parágrafo Segundo - O valor de inscrição será definido pela CONTRATANTE e depositado pelos candidatos em Conta do Fundo de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás – FUNDAF - GO. A CONTRATANTE firmará convênio com Instituição Bancária para o recolhimento dos valores de inscrição, se necessário, arcando com as despesas, bem como encaminhará à CONTRATADA, periodicamente, os arquivos de retorno com os pagamentos dos candidatos.

Parágrafo Terceiro - Será de responsabilidade da CONTRATANTE o ônus referente ao pagamento dos valores correspondentes aos candidatos que tiverem os requerimentos de isenção do valor de inscrição deferidos.

Parágrafo Quarto - O pagamento pelos serviços à CONTRATADA será feito em 03 (três) parcelas, conforme seguem:

- a) 1ª Parcela: 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato, após o fechamento do cadastro de inscritos e entrega das listas. Na hipótese de inclusão de candidatos no dia da aplicação das provas em virtude do não recebimento da inscrição por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, a diferença do número de inscritos após o fechamento do cadastro será paga na terceira parcela;





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- b) 2ª Parcela: 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, após a aplicação das Provas Objetivas;
- c) 3ª Parcela: 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, paga contra entrega do Resultado Final, acrescida, caso haja, dos candidatos incluídos no dia de aplicação das provas.

Parágrafo Quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA após a respectiva prestação dos serviços e encaminhada ao(s) gestor(es) do contrato para ateste. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo(s) gestor(es) competente(s).

Parágrafo Sexto – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$, onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

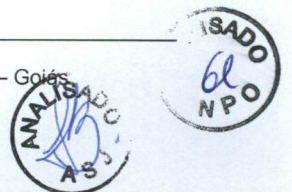
Parágrafo Sétimo - Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão neste exercício à conta da dotação orçamentária nº 2018.23.51.04.122.4001.4.001.03, Fonte 100, conforme DUEOF nº 00005, de 30/05/2018, no valor de R\$ 1.044.0000,00 (um milhão e quarenta e quatro mil reais) emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. O restante, caso pertinente, será empenhado em dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA manter o sigilo quanto às questões das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, se decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de Bancas Examinadoras por ela constituídas.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, como órgão executor deste contrato, incumbe-se de organizar e contratar as bancas para elaboração e a correção das provas, devendo a CONTRATANTE acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição, observado o disposto no artigo 12, inciso I da Lei 19.587/17. O critério de que trata esta cláusula consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

- a) Manter-se exclusivamente na alçada da CONTRATADA a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integram as referidas bancas;
- b) A CONTRATADA considera como requisito para seleção da Banca Examinadora responsável pela elaboração de provas, professores acadêmicos, de reputação ilibada, integrantes de instituições de ensino superior ou de órgãos técnicos, sob a orientação de uma equipe de psicometristas – especialistas em desenvolvimento de itens de testes e de provas – que asseguram a qualidade e a pertinência dos instrumentos de avaliação. Para cada processo são analisados os conhecimentos e habilidades requeridos, elaborando, então, os instrumentos de medida mais adequados;
- c) Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA responsabilizar-se-á, também perante terceiros, mormente os candidatos inscritos no Concurso Público, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhe estejam afetas, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Em face de impossibilidade técnica e legal de detecção e/ou interceptação de transmissões eletromagnéticas, feitas por intermédio de ponto eletrônico, telefonia celular, etc., a CONTRATADA em constatando eventos de tal natureza, e verificando pelos seus próprios meios o(s) nome(s) do(s) candidato(s) envolvido(s), procederá exclusivamente à anulação da(s) prova(s) do(s) mesmo(s). Tal procedimento estará restrito ao(s) candidato(s) envolvido(s), visto todas as medidas de segurança adotadas pela CONTRATADA para evitar tais ocorrências.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA se responsabilizará de forma integral por eventual inclusão de candidatos sub judice na fase de sua responsabilidade, quando essa inclusão decorrer de falha na execução do serviço imputada exclusivamente à CONTRATADA, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto - Nas demais hipóteses de inclusão de candidatos sub judice cuja causa não for imputada a nenhuma das partes, a CONTRATADA se responsabilizará até o quantitativo limite de 10% (dez por cento) do total de candidatos convocados para a respectiva fase a ser realizada.





**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Parágrafo Sexto - Caso o quantitativo limite de candidatos sub judice estabelecido no parágrafo anterior, seja ultrapassado, a CONTRATANTE arcará com os custos dos eventuais candidatos sub judice excedentes, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, que será objeto de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

Na ocorrência de algum fato superveniente que afete o estabelecido no presente Contrato, as partes proverão entre si meios e subsídios jurídicos ao seu alcance, para que se possa, em juízo, defender a validade do Concurso Público para provimentos de cargos, assim como, para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, por culpa exclusiva da CONTRATADA, a sujeitará às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93. As sanções aplicadas serão precedidas de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades previstas no caput, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III– 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Segundo - A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo Terceiro - Caso a CONTRATADA não tenha créditos a receber; ou se este for inferior ao valor da multa, esta poderá ser recolhida através de depósito bancário, em conta indicada pela CONTRATANTE, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, após notificação oficial, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e realização de Cobrança Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Ocorrendo descumprimento de cláusulas contratuais, por força maior ou caso fortuito, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE os motivos, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos de sua verificação, acompanhados de documentos para a respectiva comprovação. As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de cada caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e de suas consequências.

Parágrafo Segundo - Durante o período impositivo, definido no parágrafo anterior, as partes suportarão independentemente de suas respectivas perdas.

Parágrafo Terceiro - Se a razão impositiva ou as suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar a outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, devendo as partes suportar independentemente suas respectivas perdas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato, por qualquer das partes contratantes, poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Segundo - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão. Para tanto, a CONTRATADA se valerá do Cronograma de Atividades, a ser elaborado em comum acordo com a CONTRATANTE, apurando os custos respectivos e emitindo a Nota Fiscal e Fatura correspondentes aos valores despendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

Em gozando a CONTRATADA de imunidade tributária em relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) por força do art. 150, inciso VI, letra "c", da Constituição Federal, combinado com o art. 14, § 1º, do Código Tributário Nacional, assim reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, conforme Ag. Reg. no Recurso Extraordinário em Agravo nº 1010.225-S.P., já transitado em julgado, e nos termos do respectivo Estatuto Fundacional, os preços referidos na cláusula quinta se reputam líquidos, de tal maneira que a CONTRATANTE, no ato do pagamento, se absterá de efetuar qualquer desconto do ISSQN, sem prejuízo das demais obrigações tributárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia - GO, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Goiânia - GO, 20 de junho de 2018.

Pela CONTRATANTE:

Manoel Xavier Ferreira Filho
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

Paulo Cesar Neo de Carvalho
PROCURADOR DO ESTADO

Pela CONTRATADA:

João Luís da Silva
**Diretor-Presidente Executivo
FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS**

TESTEMUNHAS:

1ª MB 23995.0
CPF: 706.055.211-15

2ª - FCC
CPF: 205.212.818-22

